



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 008/17-AC, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

Cria a Comissão de Agricultura familiar e desenvolvimento sustentável, modifica e acrescenta dispositivos à Resolução n.º 004/08 que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Formosa, Estado de Goiás.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA: Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Modifica o Artigo 56 da Resolução n.º 004/08 – Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56 As Comissões são 13 (treze), compostas cada uma por 03 (três) membros e com as seguintes denominações:

- I -**
- II -**
- III -**
- IV -**
- V -**
- VI -**
- VII -**
- VIII -**
- IX-**
- X -**
- XI -**
- XII -**
- XIII – de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Sustentável;**



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Art. 2º Acrescenta o artigo 62G à Resolução n.º 004/08, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62G. Compete à Comissão de Agricultura familiar e Desenvolvimento Sustentável opinar sobre:

I – aspectos atinentes à agricultura familiar e desenvolvimento sustentável;

II – assuntos relacionados com o Empreendimento Familiar Rural, com a finalidade de beneficiamento, processamento e comercialização de produtos agropecuários, ou ainda para prestação de serviços de turismo rural;

III – Cooperativas ou Associações de agricultores familiares;

IV – promover palestras, conferências, estudos e debates e providenciar trabalhos técnicos relativos à agricultura familiar e desenvolvimento sustentável;

V – padrões alimentares do homem do campo; demanda e oferta de produtos industrializados com matéria-prima oriunda da agricultura; associativismo; propriedade rural; mão-de-obra familiar rural; êxodo rural; transferências de tecnologias agroindustriais para pequenos proprietários rurais e programas de incentivos fiscais, creditícios e linhas de financiamento à agricultura familiar;

VI – “todas as proposições relacionadas direta ou indiretamente com a agricultura familiar e desenvolvimento sustentável.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, 07 de Março de 2017.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

ATTO
ACINEMAR GONÇALVES COSTA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Tal Projeto Resolução tem o objetivo de criar a Comissão de Agricultura familiar e desenvolvimento sustentável para tratar de assuntos relacionados a este tema no Município de Formosa-GO.

A agricultura Familiar constitui importante segmento da agricultura e da economia brasileira. Esse segmento é responsável por mais de milhões de unidades produtivas e grande parte das propriedades rurais do Brasil pertence a grupos familiares, onde milhares de pessoas vivem da atividade agrícola. O sistema de agricultura familiar, definido como propriedades que dependem principalmente dos membros da família para a sua mão de obra e gestão, é responsável por garantir alimentos de qualidade na mesa dos brasileiros, visto que 70% da produção de alimentos consumidos provêm desse setor. Assim, essa atividade que tem apresentado os maiores índices de crescimento nos últimos anos, principalmente no Brasil, é um país basicamente agrícola.

Apesar de ainda muito a ser feito, o sucesso se deve principalmente aos programas e políticas públicas voltadas ao pequeno produtor e à conscientização dessa parcela da população para as necessidades e exigências para se produzir alimentos de qualidade e aumentar sua produção.

Por outro lado a Agricultura familiar, é reconhecida também por gerar postos de trabalho em grandes números e por se preocupar com a sustentabilidade socioeconômica e ambiental. Dessa forma, faz-se necessário colocar em discussão o valor da agricultura familiar para o município de Formosa.

Pensando na legalidade desse sistema de produção é que a **LEI N° 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006**. Surge para estabelecer as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

São também beneficiários desta Lei:



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

II - aquicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e fasscadores;

IV - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

V - povos indígenas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput do art. 3º; (Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011)

VI - integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais que atendam simultaneamente aos incisos II, III e IV do caput do art. 3º

A título de conhecimento, a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas. A aquisição dos produtos da Agricultura Familiar poderá ser realizada por meio da Chamada Pública, dispensando-se, nesse caso, o procedimento licitatório.

Em nosso município, apesar de adquirirem produtos da agricultura familiar parte desse recurso acaba voltando para o governo, pois, são muitas as exigências legais.

Diante do exposto, consideramos fundamental a criação da comissão para acompanhamento, fiscalização e apresentação de propostas que fortaleçam a agricultura familiar e sustentabilidade no município de Formosa.